

# **Efetivação da Lei Maria da Penha: possibilidades e desafios na governança de uma política pública**

**ANITA CUNHA MONTEIRO**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

## **1. Introdução**

Tendo em vista que a violência contra as mulheres em ambiente doméstico é um fenômeno global e estudado por diversas áreas do conhecimento, muitas pesquisas nessa área revelam a pertinência do tema, cada uma com seus enfoques e abordagens analíticos. Considerando ainda que a recente intervenção do Estado nessa temática se relaciona com as Ciências Sociais e a Administração Pública, especificamente com a gestão de políticas públicas, a abordagem desse artigo se remete à governança de uma política federal de fomento ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Assim, a proposta do artigo é possibilitar uma perspectiva interdisciplinar sobre essa política pública a partir do entrecruzamento dos campos de estudo das relações de gênero e das políticas públicas.

No que se refere às relações de gênero no campo dos Direitos Humanos, a mulher não foi reconhecida por muito tempo como sujeito de direito. Uma das expressões mais fortes disso é que os primeiros e um dos mais expressivos documentos que tentou afirmar os Direitos Humanos foi a Declaração Universal dos Direitos dos Homens - DUDH e a Carta Internacional dos Direitos do Homem (AZAMBUJA e NOGUEIRA, 2008). Como os nomes dos documentos já expressam, no início da construção dos Direitos Humanos, as mulheres permaneceram excluídas e invisibilizadas, o que denota a influência de uma perspectiva patriarcal e machista na construção desses direitos.

As mulheres só foram reconhecidas como sujeitos de direito oficialmente pela Organização das Nações Unidas - ONU em 1976 com a criação da Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres em 1979 (LOPES, 2005 apud AZAMBUJA e NOGUEIRA, 2008: 104). Dessa forma, os primeiros tratados internacionais que visavam garantir os direitos das mulheres, o faziam por meio do combate à discriminação antes de garantir direitos de fato. Assim, diferentemente dos “direitos dos homens”, que deveriam ser

estendidos a toda humanidade, a edição de tratados internacionais com vistas a garantir o direito das mulheres precisa se legitimar a cada campo como, por exemplo, direitos sexuais e reprodutivos, direitos econômicos e sociais, além do direito a uma vida sem violência.

No Brasil, esse cenário mundial influenciou indubitavelmente a constituição da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ambos implantados durante governo Lula por meio do trabalho desenvolvido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/ SPM. Em 2006 houve a promulgação da Lei 11.340, após a repreensão do Brasil pela Organização dos Estados Americanos - OEA por não implementar de fato a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Dessa forma, além de uma pressão política e jurídica internacional, a Lei Maria da Penha foi sancionada no contexto reivindicações dos movimentos de mulheres no Brasil.

Segundo a perspectiva sociológica, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser percebida como um fato social com suas principais características, coercitividade, externalidade e generalidade, presente em inúmeras sociedades (DURKHEIM, 1999).

Ao revisar 48 pesquisas realizadas com populações de todo o mundo, Heise e colaboradores (1999) identificaram que de 10% a 50% das mulheres relatam terem sido maltratadas ou espancadas por seus parceiros em algum momento de suas vidas. (KOSS e col., 1994; ELLSBERG e col., 2000 apud DEEK, L.P et al, 2009).

A generalidade e a frequência desse fenômeno social provavelmente se evidencie nas diversas iniciativas de intervenção da ONU e, recentemente, do Estado brasileiro no enfrentamento desse tipo peculiar de violência. No entanto, as intervenções políticas governamentais vem sendo tratadas mais como questões de segurança pública do que como cidadania. Isso significa que as políticas seguem uma linha mais de repressão do que de prevenção desse tipo de violência. Portanto, tem-se uma criminalização da violência seguida da repressão da criminalidade por meio de ações isoladas e emergenciais.

Na década de 1990, entretanto, diante do aumento alarmante dos índices de criminalidade no País, o Governo Federal viu-se forçado a mudar essa postura. Em 1995 foi criada a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg) do Ministério da Justiça (MJ), transformada, em setembro de 1997, na atual Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). A criação dessa secretaria se destinou a articular iniciativas relacionadas à área da Segurança Pública, possibilitando o incremento da cooperação intergovernamental. **Em junho de 2000, foi anunciado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), cujo objetivo era articular ações de repressão e prevenção da criminalidade no País** [grifo meu] (COSTA e GROSSI, 2007).

Com a criação dessas estruturas estatais, percebe-se, a partir dos anos 2000, uma mudança na estratégia do Estado em articular “repressão e prevenção” nas políticas de segurança pública. Além dessas iniciativas, foi elaborado o Projeto de Lei 1.937/2007, que institui o Sistema Nacional de Segurança Pública e ainda tramita no Congresso Nacional. No entanto, em 2007, o governo Lula conseguiu grande repercussão política com a edição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, por meio de medida provisória, que se converteu na lei 11.530/2007.

Um mérito do Pronasci é valorizar o princípio de integração entre diferentes ações do Estado e da sociedade, uma vez que prevenção da violência inclui articulação de atividades de caráter múltiplo, implementadas pelo poder público – União, estados e municípios –, mas, também, por organizações não governamentais (ONGs) e outros agentes sociais. No entanto, **a gestão do programa talvez seja o maior desafio** a ser enfrentado, levando-se em conta o número de atores envolvidos no processo decisório, que abarca inclusive as próprias comunidades atendidas [grifo meu] (IPEA, 2009: 549).

É nesse contexto que o PRONASCI se torna, juntamente com a Lei 11.340/2006, o fundamento legal para a construção de uma política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no âmbito do Governo Federal. É, portanto, na fase de execução da política que se insere a questão desse trabalho, ou seja, a sua governança e contribuição para a ruptura da tradicional lógica das relações de gênero que permitiram até hoje a naturalização e reprodução da agressão (física, psicológica e sexual) contra as mulheres no ambiente doméstico.

Dessa forma, esta pesquisa se debruça sobre os dados da execução da política, utilizando o instrumental teórico oferecido pelas ciências sociais para compreender o processo que envolve o diálogo entre as demandas da sociedade (movimentos de mulheres, de Direitos Humanos, partidos políticos) ao governo, que possivelmente influenciaram na elaboração da uma política de efetivação da Lei Maria da Penha no âmbito do PRONASCI. Para isso, os conceitos da sociologia e da administração pública foram utilizados para direcionar a compreensão dos dados e informações referente à política, auxiliando em certa dimensão, na compreensão da relação entre sociedade e Estado.

## **2. A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA**

Diante do exposto, o problema ao qual a pesquisa, de caráter predominantemente qualitativo, aborda é a governança da política de “Efetivação da Lei Maria da Penha - ELMP”, prevista no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI como

instrumento de redução da violência doméstica e familiar no Brasil. Trata-se, desse modo, de uma investigação documental e empírica que problematiza a execução dessa intervenção estatal, que se encontra voltada principalmente para a adaptação da estrutura do sistema de justiça brasileiro às exigências da Lei Maria da Penha. Tendo em vista que a ELMP constitui oficialmente uma das ações do PRONASCI, essa está sendo executada pela Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ no Ministério da Justiça. Assim, os projetos fomentados no âmbito dessa política se inserem na temática da secretaria, destinando-se à criação e/ou (re)estruturação dos Juizados Especiais, Promotorias de Justiça e Núcleos de defesa da mulher, situados respectivamente nos Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. A título de exemplo, segue o objeto de um dos projetos aprovados pela SRJ.

Estruturação do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Mossoró/RN, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em plena observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI (Termo de Convênio, 2009).

Com o objetivo de compreender o enfrentamento público e institucional da violência doméstica e familiar contra a mulher, elegeu-se essa ação com objetivo de possibilitar a observação da governança de uma política pública que trata, em nível nacional, de uma questão que, apesar de inovadora para a gestão pública, está mundialmente presente em várias sociedades. Assim, o trabalho trata de uma abordagem compreensiva sobre a implementação dos projetos fomentados pela SRJ por meio da política de ELMP. Portanto, o objetivo principal é compreender seus mecanismos de gestão, problematizando seus resultados, desafios e limites.

Metodologicamente, esta investigação aborda duas fontes de dados: a institucional da secretaria, por meio de suas publicações, e a documental, por meio das informações fornecidas pela SRJ e dados oficiais do governo disponibilizados por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV. Dessa forma, seguem alguns objetivos que nortearam a realização do trabalho.

- Estabelecer relações entre Estado e sociedade sob as perspectivas institucional da SRJ, por meio de informações documentais e dados disponíveis no Sistema de Convênios – SICONV, e da sociedade civil organizada, por meio de demandas dos movimentos de mulheres presente nos Pactos de Estado assinados durante o Governo Lula;

- Analisar os materiais da secretaria, principalmente seus informes periódicos, enfocando o conteúdo e objetivos da política;
- Compreender a gestão administrativa por meio das fases de elaboração, execução e avaliação dos projetos integrantes da política, tendo em vista o aparato teórico do *Project Management Institute* (PMBOK Guide, 2004).
- Desenvolver uma perspectiva comparada entre os objetivos e objeto da ação em relação às diretrizes e concepções da macro-política do PRONASCI e a agenda política da segurança pública.

### 3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa sobre a gestão administrativa da política de “Efetivação da Lei Maria da Penha” – ELMP da SRJ, realizada entre março de 2010 e julho de 2011. As informações sobre os projetos fomentados por meio de convênio foram retiradas do Portal de Convênios do Governo Federal que possibilita o acesso ao SICONV e de documentos fornecidos pela SRJ ao longo da pesquisa. Também foram utilizadas manifestações do então coordenador e do secretário da SRJ na mídia escrita, além da observação durante o período de atuação na SRJ como técnica entre janeiro de 2009 e julho de 2010.

Destaca-se ainda que as informações relativas aos convênios foram acessadas com autorização do coordenador da política na secretaria. Essas informações foram fornecidas em formato de tabelas que sistematizam os principais dados dos convênios<sup>1</sup> celebrados em 2008 e 2009. Como os convênios celebrados em 2009 se encontram cadastrados SICONV, esses foram consultados por meio na modalidade “acesso livre”<sup>2</sup>. Assim, a segunda leva de convênios (celebrados em 2009) se diferencia da primeira (de 2008) pelo fato de constar no SICONV, o que facilitou muito a análise dos dados.

---

<sup>1</sup> VI - convênio - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (BRASIL, Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, Art. 1º).

<sup>2</sup> Disponível em [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), opção “listar convênios por órgão”.

Foi considerada ainda a perspectiva etnográfica, uma vez que, simultaneamente ao trabalho técnico desempenhado no âmbito do PRONASCI como contratada temporária de União, realizou-se a pesquisa. Dessa forma, foi impossível desconsiderar nesse trabalho as concepções observadas na equipe da SRJ ao longo dos anos de 2009 e 2010, que passaram a ser registradas a partir do momento da decisão de realizar essa pesquisa e são utilizadas ao longo da narrativa como mais um elemento de coesão e reflexão sobre os dados oficiais.

Essa opção pela abordagem qualitativa se ampara nos apontamentos de Minayo e Sanches (1993), uma vez que “adequa-se a aprofundar a complexidade de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos de grupos mais ou menos delimitados em extensão e capazes de serem abrangidos intensamente” (Minayo e Sanches, 1993: 09). Assim, a análise dos dados foi inspirada na perspectiva da sociologia compreensiva, que se volta para compreensão do fenômeno social, mesmo ciente da impossibilidade do estudo esgotar toda a complexidade do fenômeno observado (Weber, 1977).

#### **4. RESULTADOS DA PESQUISA E DISCUSSÃO**

Tendo em vista a perspectiva metodológica sob a qual foi construída a pesquisa, a análise dos dados referentes aos projetos foi dividida em duas partes: a primeira relativa aos convênios celebrados em 2008, no primeiro ano da ação, que se deu por meio físico, ou seja, unicamente por processos administrativos. E aqueles de 2009, que foram documentados por meio de processos físicos, mas também registrados no SICONV, segundo a normatização da Portaria Interministerial 127/2008. Dessa forma, os convênios celebrados pela secretaria em 2009 encontram-se cadastrados no SICONV, no programa 3000020090025, cadastrados pelo nome “Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã” na ação “87/PI 3006Q - EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA” (BRASIL, 2011).

Vale ressaltar que foi optado em se trabalhar com os convênios celebrados entre 2008 e 2009 por dois motivos. Primeiramente porque esse biênio coincidiu em boa parte com a experiência técnica vivida na SRJ. Além disso, até a realização dessa pesquisa, esses dois primeiros anos do PRONASCI constituem o período no qual foi fomentada a maioria dos convênios da ação de ELMP, possibilitando assim um panorama geral dos projetos financiados.

Com base nessas informações, tem-se os quadros 1 e 2, em anexo, que resumem respectivamente, os projetos (convênios) fomentados pela SRJ durante os anos de 2008 e 2009.

Com base nesses quadros, é possível observar que a SRJ celebrou 39 (trinta e nove) convênios em 2008 e 13 (treze) em 2009 dentre Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas, Ministério Público, duas prefeituras e uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher. Em termos monetários, a SRJ repassou R\$ 17.568.209,27 em 2008 para os estados, enquanto que em 2009, o montante do repasse caiu para R\$ 6.525.281,82.

Diante dessas informações, a política será analisada segundo a metodologia de gestão de projetos no setor público sugerida pelo *Project Management Institute* (PMBOK Guide, 2004). Considerando que é cada vez mais crescente a preocupação do setor público em aprimorar suas atividades administrativas. O paradigma de Estado Democrático de Direito exige que todos os serviços prestados pelos órgãos públicos sejam comprometidos com as demandas cotidianas dos usuários do sistema. Dessa forma, a gestão pública é um instrumento imprescindível para a otimização do serviço público, tornando sua prestação mais ágil, eficiente e democrática. Nesse sentido, a metodologia de gestão de projetos, sugerida pelo PMBOK, pode contribuir, mesmo com suas limitações, por meio de seu instrumental teórico e empírico, para uma gestão pública mais eficiente, responsável e cidadã.

Diante desses conceitos básicos do campo da administração pública, é possível tomar como exemplo a política do Governo Federal de combate e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. Destacando que a atuação do Estado brasileiro nesse tema é multisetorial e interinstitucional, ela envolve Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Ministério da Justiça, Tribunais de Justiça Estaduais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Delegacias das Mulheres, Centros de Referência ou de Atendimento à Mulher, dentre outras. Portanto, diante dessa intersectorialidade da temática, são múltiplas as ações de cada instituição em diferentes perspectivas do tema. Contudo, considera-se nessa análise apenas a atuação da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ do Ministério da Justiça na política de “Efetivação da Lei Maria da Penha”.

Considerando que essa política é apenas uma das ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, responsável por grande parte das atividades desse ministério, a “Efetivação da Lei Maria da Penha” é realizada basicamente pelo repasse de recurso do Governo Federal a Tribunais de Justiça nos Estados para construção ou

expansão das varas de violência contra a mulher, previstas na Lei 11.340/2006. Além disso, os recursos do PRONASCI também são utilizados para a implantação ou fortalecimento dos núcleos de atendimento à mulher no Ministério Público Estadual e na Defensoria Pública Estadual. Dessa maneira, embora não explícito num projeto documentado, o objetivo principal dessa política parece se restringir – com base nos convênios aprovados e nas manifestações na mídia – a construção ou fortalecimento das estruturas físicas do sistema de justiça que atendem mulheres vítimas de violência doméstica.

Considerada esta realidade, e observada a competência dos estados para fixar regras de organização judiciária, o Ministério da Justiça, através do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), instituiu a ação de Efetivação da Lei Maria da Penha. Referida ação prevê, dentre outras medidas, **o apoio financeiro e institucional aos Tribunais de Justiça dos Estados para criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** [grifo meu] (FAVRETO, 2008).

Para ilustrar melhor a diferença entre escopo de uma abordagem política, no sentido de negociação no âmbito do governo e no sentido técnico de políticas públicas<sup>3</sup>, destacam-se alguns conceitos dentro do instrumental teórico nesse campo de conhecimento que ajudam a visualizar a intervenção do Ministério da Justiça nessa área. Por meio da perspectiva de “*policy cycle*” das políticas públicas (Deubel, 2002: 54) que prevê a elaboração, monitoramento e avaliação, observou-se, por meio dessa pesquisa, qual o direcionamento político o governo tem privilegiado na construção da ação de ELMP. Além disso, foi possível perceber ainda a ausência de uma metodologia para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da ELMP.

Para isso, tomou-se como exemplo a metodologia do *Project Management Institute* (PMBOK Guide, 2004) que traz uma analogia entre o sistema de produção capitalista e o processo da política pública. Assim, é possível traçar um paralelo entre os insumos, produtos intermediários e produtos finais de uma linha de produção, e as etapas de elaboração de uma intervenção política, obedecendo três dimensões.

1) *Inputs*: trata-se da situação que dá origem a intervenção governamental. Nesse caso, poderíamos tomar o problema social definido como violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, para elaboração da política foi preciso disponibilidade orçamentária, a normatização do tema e da forma de atuação estatal, um contexto político

---

<sup>3</sup> No estudo da gestão pública, Deubel estabelece três significados para a palavra política: Polity, relativa ao processo da política no âmbito do governo; Politic como atividade de organização e luta pelo controle de poder; e Policy sendo os programas e objetivos das autoridades públicas (Deubel, 2002).

favorável, a posterior pactuação de enfrentamento do problema, ou seja, o comprometimento do poder Executivo e dos órgãos do sistema de justiça para executar a política.

2) *Outputs*: é todo o processo de execução da política com suas etapas e resultados intermediários ou parciais. Nesse caso, podem ser considerados os primeiros impactos, resultados ou até dificuldades de implementação da política. Além disso, para o processo estão previstos as etapas preparatórias como contratação de funcionários, alugueis ou construção de estabelecimentos e aquisição de materiais de consumo e outros bens adquiridos, enfim, tudo aquilo realizado com os esforços da política pública gerem outros resultados.

3) *Outcomes*: são os resultados finais alcançados pela política, averiguados por meio de monitoramento e avaliação, que possibilitem identificar avanços, limitações desafios, dificuldades e revisão de rumos. Nesse caso, devido aos limites de formulação do projeto político da ação de Efetivação da Lei Maria da Penha, as informações fornecidas pela SRJ se resumem os resultados finais ao número de juizados especiais e núcleos de atendimento da mulher implantados. Ou ainda ao número de mulheres atendidas nesses estabelecimentos.

Dessa forma, os resultados e impactos sociais da política que transcendem o objeto pactuado não são contemplados nos instrumentos de formalização de cada convênio. No caso da ELMP, pode se considerar os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher como, por exemplo, número de homicídios e queixas nas delegacias relacionadas a esse tipo de violência. No entanto, esse cruzamento de dados não foi possível, porque além de não integrar os objetivos dessa pesquisa, encontraria dificuldades devido à fragilidade de integração dos dados oficiais.

Pode-se destacar pelo menos dois fatores para essa deficiência na elaboração, monitoramento e avaliação dos projetos da ação de ELMP. Primeiramente, aquelas dificuldades e limitações profissionais da secretaria na fase de desenho de escopo da política no que se refere à perspectiva institucional da SRJ sobre a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher e da metodologia sobre política pública. Esse fator tem influência negativa direta na exposição do projeto político para os futuros parceiros, fazendo com que a concepção dos projetos fiquem limitados à perspectiva jurídica e operacional de construção das estruturas de atendimento. Em segundo lugar, tem-se a dificuldade de produção, acompanhamento e padronização de informações entre os estados e entre esses e o Governo Federal. Assim, os instrumentos no registro dos índices de violência precisam ser

uniformizados e publicizados para o debate, uma vez que o aumento dessas taxas não significa necessariamente o fracasso da política.

Tendo em vista a constante preocupação com o aprimoramento da metodologia das políticas e projetos no setor público, pode-se destacar que o sucesso de um projeto passa pelo gerenciamento satisfatório de suas etapas e dimensões como, por exemplo, os agentes envolvidos (*stakeholders*), resolução de conflitos e efetiva comunicação. Dessa forma, a essa metodologia do *Project Management Institute* (PMBOK Guide, 2004) tenta responder a alguns dos desafios de gestão de um projeto, pois o acompanha desde o princípio até o fim.

Na intenção de atender as necessidades de um gerenciamento satisfatório de um projeto, a metodologia PMBOK prevê ainda a interação entre cinco fases do projeto, também chamadas de grupos de processos, as quais são: Iniciação, Planejamento, Execução, Monitoramento/ Controle e Encerramento de forma a tornar as transições entre essas fases a mais contínua possível. O PMBOK *guide* prevê ainda nove áreas de conhecimento imprescindíveis para a gestão de projetos, são elas: Integração, Escopo, Tempo, Custos, Qualidade, Recursos Humanos, Comunicação, Riscos e Aquisição. Ao interagir essas nove áreas dentre os cinco grupos de processos, a metodologia visa tornar a administração de um projeto mais integrada e eficiente.

Nessa linha, Strait (2006) acrescenta que as técnicas de gerenciamento de projetos possibilitam os gestores definir detalhadamente suas atividades, determinar os recursos necessários, construir um cronograma e identificar, conseqüentemente como tudo será construído. Tendo isso em vista, observa-se que é fundamental a escolha de uma metodologia durante o planejamento de uma política ou projeto. No entanto, não foi observado dentre os documentos fornecidos pela SRJ esse tipo de preocupação, nem mecanismos de interação entre diversas áreas do conhecimento como, por exemplo, a gestão de pessoas, que perpassa o gerenciamento de lideranças e a qualificação continuada da equipe, a gestão da informação e previsão de alocação de recursos dentre e nos projetos<sup>4</sup>. Dessa forma, a governança, de modo geral, configura-se como uma dimensão complexa e problemática na SRJ.

Diante dessas observações, foram eleitas três dimensões para analisar a política de ELMP nesse trabalho: elaboração, execução e o monitoramento. Salientando que essas três fases

---

<sup>4</sup> É importante considerar, no entanto, que a única previsão de alocação de recursos dentro dos projetos fomentados pela secretaria se dava por meio da divisão entre aqueles destinados ao custeio de serviços ou de aquisição de bens de capital, conforme as previsões orçamentárias inerentes a qualquer despesa na união.

foram eleitas, conforme a terminologia do PMBOK por coincidirem com a fase de execução dos projetos atualmente, o ano da celebração desses foi decisivo para escolha da fase de implementação a ser analisada. Assim, os projetos foram divididos da seguinte forma. Os convênios de 2008 foram utilizados para análise da fase de execução e monitoramento/controle, tendo em vista serem os primeiros celebrados pela secretaria no ano de 2008. Já os convênios assinados em 2009, que se encontravam nas primeiras etapas de execução durante a pesquisa, foram utilizados para análise das fases iniciação e planejamento.

#### **4.1. Iniciação e planejamento dos projetos**

Considerando que essa fase é conhecida na SRJ por “elaboração” e que a mesma dará origem ao convênio instrumento de política da secretaria, ela constitui o momento de construção do objeto, das metas e das etapas e/ou atividades que serão cumpridas ao longo do desenvolvimento da política. Dessa forma, observa-se que os objetos pactuados nos convênios não atingem o conteúdo da agenda política sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, construída no movimento inter e intra-governamental, por meio de documentos como o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e nos dois Pactos Republicanos de Estado. No quadro 3, em anexo, que reúne os objetos dos convênios celebrados em 2009, é possível visualizar essa lacuna na política, uma vez que o objeto de intervenção dos projetos é voltado para construção ou (re)aparelhamento da estrutura física onde ocorrerá o atendimento à vítima de violência.

Segundo esse quadro, é possível observar que os objetos dos projetos aprovados pela SRJ seguem um padrão de redação que não identificam o tema a ser desenvolvido pelo parceiro (conveniente) dentro da estrutura financiada pela SRJ. Dessa forma, a “criação”, “instalação” e “estruturação” de varas especializadas, promotorias, núcleos, centros de referência e casa abrigo informam que o objetivo da SRJ em contribuir para efetivação da Lei Maria da Penha no Brasil se constitui primordialmente por meio de fomento financeiro.

Além disso, a pesquisa revelou que não há uma metodologia transparente e meritória na seleção dos projetos enviados à secretaria. Portanto, a divulgação da disponibilidade dos recursos é publicada no site do Ministério da Justiça, em forma de notícia sem nenhum documento regulador como edital, por exemplo, que detalhe a forma de apresentação e

seleção das propostas. Dessa maneira, as instituições tomam conhecimento da possibilidade de apresentarem projetos ao Governo Federal casualmente<sup>5</sup>.

Diante disso, a política não parece cumprir seu compromisso político firmado nos instrumentos pactuados pelo Estado brasileiro que previam, dentre outras promessas “um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo”<sup>6</sup>.

#### **4.2. Execução, monitoramento e controle dos projetos**

Conforme especificado anteriormente, a execução da política de ELMP será observada por meio dos convênios celebrados em 2008, os quais foram assinados durante a vigência da Portaria Interministerial 127/2008. Segundo esse instrumento normativo, estão previstos relatórios trimestrais que possibilitem o “acompanhamento” e a “fiscalização” dos convênios celebrados pelo Governo Federal.

Embora a portaria não especifique detalhadamente como e por quem deve ser elaborado esse relatório, a prática de algumas unidades do governo, inclusive na SRJ, é solicitar que esses relatórios sejam elaborados pelo parceiro (conveniente) e enviados trimestralmente por meio de ofício ao fomentador da política (concedente). A SRJ solicita e orienta ainda que seus parceiros informem sobre o número de atendimentos realizados nas unidades fomentadas com recursos do PRONASCI.

Além do relatório trimestral o Ministério da Justiça disponibilizou um sistema de acompanhamento dos convênios realizados com recursos do PRONASCI, chamado de Sistema de Monitoramento e Acompanhamento do PRONASCI - SIMAP. Criado pela Faculdade Getúlio Vargas – FGV, o objetivo desse sistema é monitorar os projetos por meio de indicadores criados pelos técnicos do Ministério da Justiça. A idéia seria que os técnicos ou responsáveis pelos projetos nos estados atualizassem as informações sobre o andamento de seus respectivos convênios, pelo menos uma vez por mês. Assim, os parceiros não

---

<sup>5</sup> A PI 127/2008 prevê o “chamamento público”, que regulamenta a aprovação de projetos fomentados pelo Governo Federal por meio de requisitos objetivos e meritórios. Pode ser considerado um elemento estruturante de um plano estratégico da política por auxiliar sua elaboração e execução, além do cumprimento dos princípios da administração pública, evitando favoritismos e interesses diversos do público.

<sup>6</sup> O governo federal lançou dois pactos republicanos, que constituem um conjunto de ações adotadas pelos três poderes: Executivo, Legislativo e judiciário. O I Pacto de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo foi assinado em 2004 e o segundo em dia 13 de abril de 2009 por cada um dos representantes de cada poder (Portal Ministério da Justiça, 2011).

precisariam enviar relatórios trimestralmente e o Ministério da Justiça teria acesso a informações mais atualizadas.

Contudo um dos principais obstáculos para o funcionamento do SIMAP é a falta de treinamento e sensibilização dos técnicos federais, estaduais e municipais pelo Ministério da Justiça. Dessa forma, além de ser visto como mais um trabalho a ser feito, é uma ferramenta subutilizada, uma vez que o Ministério da Justiça não conseguiu até a realização dessa pesquisa, utilizar as informações do sistema para justificar continuidades ou mudanças de rumos nas ações do PRONASCI.

É importante lembrar ainda que as dinâmicas de trabalho dos parceiros são muito diversificados, dificultando a interação com a SRJ (concedente). Assim, além da típica rotatividade de recursos humanos no quadro das unidades estaduais, principalmente, defensorias, prefeituras e secretarias de governo, a capacidade técnica e operacional dessas unidades costumam ser reduzida. Dessa forma, o trabalho dos técnicos federais extrapola a esfera do monitoramento e fiscalização, tendo que alcançar a elaboração e a execução dos projetos, sob o risco de os mesmos não serem executados por dificuldades do corpo técnico local.

Existe ainda uma terceira forma de acompanhar e monitorar os convênios: o monitoramento *in loco*. Contudo essa alternativa só é utilizada pela SRJ nos convênios prioritários, ou seja, aqueles que apresentam algum problema em sua execução. Dessa forma, a secretaria garante no Termo de Convênio assinado com o parceiro a possibilidade de monitoramento *in loco*. Assim, consta como uma das obrigações da instituição parceira (conveniente):

(...) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento **“in loco”** e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, **especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo** [grifo meu] (Termo de Convênio, 2009).

No entanto, observa-se, por esse trecho, que o enfoque dado à realização da política por meio da fiscalização do serviço prestado à comunidade não ganha a mesma importância que “a aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo”. Isso significa que, após a estruturação física do projeto, não há instrumentos bem definidos para acompanhar e fiscalizar seu objetivo final: a realização de um serviço à sociedade que o Governo Federal precisa de uma parceria para realizar.

Para um cenário geral da gestão do acompanhamento e controle dos projetos na SRJ, o quadro 4, em anexo, com a relação do número de beneficiados (declarados pelo convenente em relatórios trimestrais) e monitoramento *in loco* dos convênios firmados durante o ano de 2009. Apesar de desfalcado em muitas informações não fornecidas pela SRJ, o que demonstra dificuldades de gestão da informação interna da secretaria, os dados disponíveis informam o número de atendimentos realizados por algumas instituições parceiras e os convênios que receberam visita de técnicos da secretaria até dezembro de 2010.

### **4.3. Avaliação dos projetos**

Diante do que foi analisado até então, percebem-se os limites e desafios do Governo Federal, representado nessa análise pela SRJ, na efetivação da lei de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Tendo em vista dificuldade de ambos lados, Governo Federal (concedente) e parceiros estaduais (convenente), essa breve análise mostra que a eficácia e eficiência dessa ação do PRONASCI, por meio da SRJ, estão comprometidas.

Observa-se, dessa forma, atraso na execução das metas por meio das sucessivas prorrogações dos projetos, déficit técnico e operacional das instituições estaduais por meio da dificuldade de executar seus projetos e enviar dados sobre os mesmos e falta de habilidade do Governo Federal em instrumentalizar o monitoramento e a fiscalização rigorosa de seus recursos. Assim, a avaliação dos projetos só ocorre e após sua total finalização, ou seja, durante a prestação de contas. Portanto, a avaliação é parcial e inadequada, uma vez que o enfoque da avaliação governamental é puramente financeiro, sem oferecer a merecida atenção à qualidade do serviço ofertado à sociedade, comprometendo consequentemente a efetividade e eficiência do programa.

Ademais, a avaliação posterior à finalização do projeto tira qualquer possibilidade de correção de seus rumos, não permitindo o aperfeiçoamento da política. Dessa maneira, a prestação de contas, ao invés de ser uma etapa de conferência entre o que foi realizado, constitui a fase de acerto de contas entre fomentador da política (concedente) e parceiro (convenente), terminado eventualmente com a devolução dos recursos federais.

Quando isso ocorre, o prejuízo é mutuo, para Estado (concedente), o parceiro (convenente), e, principalmente, para a sociedade que continua sem os serviços. Apesar de a SRJ não ter publicado até a finalização dessa pesquisa o montante de recursos que retornaram ao cofre da União por inoperância de projetos, os recursos públicos que deveriam ser investidos no combate e prevenção de crimes na esfera doméstica permanece sem aplicação.

Ainda nesse sentido, questiona-se a contribuição da política para a efetivação da lei, ou seja, em que medida a ação ajuda a sensibilizar o Poder Judiciário e outras instituições a exemplo da Delegacia da Mulher para a prestação de serviços mais comprometidos com o combate e prevenção desse tipo de violência. Em relação a aparente demora na percepção de impactos pelas mulheres,

(...) para Eduardo Dias, coordenador da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, **ainda não houve tempo suficiente para que o Executivo realizasse todas as ações previstas na lei: A questão não é exatamente a insuficiência de recursos.** A gente tem que levar em consideração que é uma lei muito recente [grifo meu] (FREITAS, 2011<sup>7</sup>).

Questiona-se, portanto, a viabilidade dessa política na perspectiva de que ela se constrói na transferência de recursos do Poder Executivo Federal para os sistemas de justiça estaduais. Portanto, paira uma interrogação sobre o real interesse público no financiamento da estrutura física de unidades dos Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias, pelo escasso recurso do Poder Executivo frente todo seu campo de atuação. Agrava-se a isso, o fato de esses recursos não serem utilizados na intervenção na forma de resolução de conflitos relativos à segurança pública e violência doméstica e familiar. Assim, a política de ELMP fica estagnada no aparelhamento da estrutura do sistema de justiça, que já possui orçamento e fundos próprios para tal finalidade.

Nessa perspectiva, a inexistência de uma concepção crítica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher; de um recorte político-institucional coerente com as realidades e peculiaridades desse tipo de violência, além da fragilidade das estratégias e diretrizes de construção da política, da deficiência dos instrumentos de acompanhamento e fiscalização. Soma-se a isso o desrespeito a alguns princípios da Administração Pública, como transparência, eficiência e efetividade, sendo assim alguns dos obstáculos detectados para o desenvolvimento dessa política pública.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem da política de ELMP nessa pesquisa tentou mostrar como essa ação pode ser vista por uma perspectiva interdisciplinar que transita entre os campos da administração pública e das ciências sociais. Nesse trabalho foi privilegiada a interação entre Estado e

---

<sup>7</sup> Sítio Eletrônico da Deputada Federal Roseane Cavalcante de Freitas, conhecida como Rosinha da Adefal, consultado em 02/06/2011, disponível em: [http://www.rosinhadaadefal.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=388:deputada-rosinha-adefal-discute-efetivacao-da-lei-maria-da-penha&catid=34:ultimas-noticias](http://www.rosinhadaadefal.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=388:deputada-rosinha-adefal-discute-efetivacao-da-lei-maria-da-penha&catid=34:ultimas-noticias).

sociedade, no que se refere especificamente à relação da política de ELMP, fomentada no sistema de justiça pelo Poder Executivo, que tem algumas de suas aspirações presentes no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Com base nisso, essas últimas considerações se debruçam sobre a recente preocupação do Estado em intervir na promoção da segurança das mulheres no ambiente doméstico.

Nesse sentido, se considerarmos os objetivos que norteiam a SRJ, no Decreto 6.067/ 2007 e o PRONASCI, na Lei 11.530/2007, é possível perceber que os projetos fomentados pela política de ELMP não objetivam intervir no atendimento dispensado às vítimas de violência doméstica e familiar. Apesar de não haver documentos oficiais que explicitem o planejamento, o escopo, os objetivos e os resultados almejados dessa política, os projetos que a constituem demonstram que a preocupação que a fundamenta é a (re)estruturação física das instituições da justiça.

Uma das explicações plausíveis para isso são as dificuldades na relação institucional entre os poderes Executivo e Judiciário, devido à excessiva ritualidade e formalidade das atividades e costumes desse último. Assim, as intervenções das políticas do Executivo no Judiciário enfrentariam recorrentes obstáculos políticos que dificultariam o desenvolvimento de estratégias diretamente voltadas para o atendimento à vítima ou até mesmo uma aplicação da Lei Maria da Penha de forma menos conservadora. Assim, a superação dessas dificuldades seria fundamental para o aprimoramento da comunicação entre o Poderes Executivo e o sistema de justiça, favorecendo a efetividade da política.

Por essa perspectiva, a ação de ELMP, embora seja caracterizada como um projeto inovador, ainda não conseguiu atingir dimensões tão importantes para o avanço do enfrentamento da violência doméstica no país. Dessa forma, continua-se privilegiando reaparelhamento e reestruturação do sistema de justiça em detrimento da ampliação do efetivo acesso ao sistema de justiça pelas vítimas. Assim, os objetivos que norteiam o PRONASCI e a SRJ parecem se esvaziar nos projetos fomentados pela ELMP, por não tratar diretamente o conteúdo da violência doméstica com o sistema de justiça, inclusive a necessidade de ruptura de valores, hábitos e costumes cuja reprodução prejudicam a convivência familiar saudável e até mesmo retiram a vida de muitas mulheres.

## 6. REFERÊNCIAS

AZAMBUJA.M.P.R. e NOGUEIRA, C. Introdução à Violência contra as mulheres como um problema de Direitos Humanos e de Saúde Pública. *Saúde Soc.* São Paulo, v.17, n.3, p.101-112, 2008.

BRASIL. Decreto nº 6.061, Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências, de 15 de março de 2007.

BRASIL. Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, 25 de outubro de 2007.

BRASIL. Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV. <https://www.convenios.gov.br/siconv/programa/ListarProgramas/ResultadoDaConsultaDeProgramasDeConvenioDetalhar.do> Consultado em 02 de março de 2011.

BRASIL. Portal do Ministério da Justiça. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/reforma/data/Pages/MJDA9EC2A8ITEMID6E99517B14514451AB562CBFBB12F702PTBRIE.htm>. Consultado em 05 de janeiro de 2010.

BRASIL. Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

COSTA, Arthur T. e Grossi, Bruno C., 2007. Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do fundo nacional de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública* | Ano 1, Edição 1.

DEEK, L. P., Oliveira, W. F., Coelho, E. B. S. A Dinâmica da Violência Doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. *Saúde Soc.* São Paulo, v.18, n.2, p.248-258, abr.-jun, 2009.

DEUBEL, André Noel Roth. Conceptos, Teorías y Herramientas para el Análisis de las Políticas Públicas. In: \_\_\_\_\_. *Políticas Públicas: formulación, implementación y evaluación*. Bogotá: Ediciones Aurora, 2002.

DURKHEIM, E, 1999. As regras do método sociológico. [tradução: Paulo Neves; revisão da tradução Eduardo Brandão]. 2º. ed. São Paulo: Martins Fontes.

FAVRETO, Rogerio 2008. Efetivação da Lei Maria da Penha. Artigo publicado no *Jornal Folha de S.Paulo*, seção Tendências/Debates em 17/08/08.

FREITAS, Roseane Cavalcante, 2011. Deputada Rosinha Adefal discute efetivação da Lei Maria da Penha. Sítio eletrônico da Deputada Federal Roseane Cavalcante de Freitas (Rosinha da Adefal). Disponível em: [http://www.rosinhadaadefal.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=388:d](http://www.rosinhadaadefal.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=388:d)

[eputada-rosinha-adefal-discute-efetivacao-da-lei-maria-da-penha&catid=34:ultimas-noticias](#).  
Consultado em 02/06/2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). CARDOSO JR. J. C. (Coordenador). Desenvolvimento: Estado, Planejamento e Políticas Públicas – Vol. 03. Projeto Perspectivas do Desenvolvimento Brasileiro. Série Brasil: o estado de uma nação Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Brasília, 2009.

MINAYO, M.C.S & SANCHES, O. (1993) Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? IN: Cadernos de Saúde Pública, nº 9. Rio de Janeiro. PP 239-262.

STRAIT, Cherry L. *It's all in the technique*. *The Information Management Journal*, March/April, 2006, uma publicação da ARMA International, disponível em <http://www.arma.org/bookstore/files/Strait.pdf>, consultado em 16 de fevereiro de 2011.

WEBER, Max. – A objetividade no conhecimento das ciências sociais e na política. In *Sobre a Teoria das Ciências Sociais*. Lisboa/Rio de Janeiro: Presença/Martins Fontes, 1977.

## ANEXOS

Quadro 1: Convênios celebrados pela SRJ no âmbito da ELMP em 2008. Fonte: Processos administrativos (tabela fornecida pela SRJ).

<b>Convênios celebrados em 2008</b>					
UF	Órgão	Valor Total do convênio (R\$)	Valor do Repasse	Contrapartida	Fim da Vigência
AC	Defensoria Pública	305.100,00	R\$ 301.500,00	R\$ 3.600,00	25/06/2010
	Tribunal de Justiça	306.800,00	R\$ 301.800,00	R\$ 5.000,00	28/09/2010
AL	Tribunal de Justiça	296.744,75	R\$ 291.366,35	R\$ 5.378,40	25/03/2010
	Defensoria Pública	293.080,00	R\$ 290.149,00	R\$ 2.931,00	27/07/2010
AM	Defensoria Pública	275.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 25.000,00	25/05/2010
BA	Ministério Público	315.617,74	R\$ 299.137,04	R\$ 16.480,70	22/04/2010
	Tribunal de Justiça	505.050,00	R\$ 500.000,00	R\$ 5.050,00	27/06/2009
	Defensoria Pública	205.170,00	R\$ 202.000,00	R\$ 3.170,00	30/06/2010
CE	Ministério Público	302.830,00	R\$ 299.713,00	R\$ 3.117,00	25/03/2010
	Defensoria Pública	247.602,95	R\$ 244.602,95	R\$ 3.000,00	27/06/2009
DF	Defensoria Pública	495.871,00	R\$ 490.942,84	R\$ 4.928,16	27/12/2010
	DEAM	341.396,26	R\$ 337.896,26	R\$ 3.500,00	27/06/2009
	Tribunal de Justiça	1.901.276,40	R\$ 1.901.276,40	-	31/12/2008
ES	Ministério Público	208.002,16	R\$ 203.464,70	R\$ 4.537,46	25/04/2010
	Tribunal de Justiça	900.000,00	R\$ 882.000,00	R\$ 18.000,00	27/10/2010
	Defensoria Pública	300.500,00	R\$ 294.000,00	R\$ 6.500,00	27/06/2009
GO	Ministério Público	450.047,52	R\$ 442.804,77	R\$ 7.242,75	28/04/2010
MG	Ministério Público	207.072,24	R\$ 200.000,00	R\$ 7.072,24	30/06/2010
	Defensoria Pública	205.600,00	R\$ 164.704,00	R\$ 40.896,00	26/12/2010
	Tribunal de Justiça	757.072,24	R\$ 750.000,00	R\$ 7.072,24	27/09/2009
PA	Defensoria Pública	311.490,00	R\$ 300.590,00	R\$ 10.900,00	27/06/2009
PE	Tribunal de Justiça	726.634,23	R\$ 718.767,91	R\$ 7.866,32	25/12/2010
	Ministério Público	209.908,59	R\$ 207.408,59	R\$ 2.500,00	26/03/2010
	Defensoria Pública	456.226,00	R\$ 453.726,00	R\$ 2.500,00	27/06/2009
PI	Defensoria Pública	291.577,72	R\$ 287.912,72	R\$ 3.665,00	25/04/2010
	Tribunal de Justiça	1.221.123,00	R\$ 1.204.383,00	R\$ 16.740,00	25/12/2010
RJ	Tribunal de Justiça	268.742,59	R\$ 263.367,73	R\$ 5.374,86	25/02/2010
	Defensoria Pública	306.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 6.000,00	01/07/2009
	Tribunal de Justiça	1.716.273,82	R\$ 1.681.948,34	R\$ 34.325,48	27/12/2009
RN	Defensoria Pública	296.856,70	R\$ 293.171,70	R\$ 3.685,00	25/04/2010
RO	Defensoria Pública	303.030,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.030,00	25/05/2010
	Ministério Público	343.000,00	R\$ 338.000,00	R\$ 5.000,00	25/06/2010
RS	Ministério Público	204.490,52	R\$ 200.000,00	R\$ 4.490,52	31/07/2010
	Defensoria Pública	306.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 6.000,00	27/06/2009
	Tribunal de Justiça	421.204,57	R\$ 416.714,05	R\$ 4.490,52	27/06/2009
SE	Defensoria Pública	179.595,93	R\$ 177.573,98	R\$ 2.021,95	25/04/2010
SP	Defensoria Pública	204.495,43	R\$ 199.998,43	R\$ 4.497,00	27/06/2009
	Tribunal de Justiça	1.099.100,00	R\$ 1.075.100,00	R\$ 24.000,00	27/12/2009
TO	Defensoria Pública	205.259,51	R\$ 202.189,51	R\$ 3.070,00	25/04/2010
<b>Total</b>	<b>39</b>	<b>17.890.841,87</b>	<b>R\$ 17.568.209,27</b>	<b>R\$ 322.632,60</b>	

Quadro 2: Convênios celebrados pela SRJ no âmbito da ação da ELMP em 2009. Fonte: SICONV.

UF	Órgão	VALOR GLOBAL	VALOR DO REPASSE	VALOR DA CONTRAPARTIDA	OBJETO
RN	Tribunal de Justiça	R\$ 416.565,69	R\$ 395.547,28	R\$ 21.018,41	Estruturação do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Mossoró/RN, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em plena observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)
MA	Tribunal de Justiça	R\$ 111.161,18	R\$ 109.740,95	R\$ 1.420,23	Estruturação da Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os efeitos relativos à Lei Federal nº 11.340/2006, em plena observância aos seus institutos e diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), mediante a aquisição de equipamentos
PE	Tribunal de Justiça	R\$ 2.128.600,67	R\$ 2.098.897,15	R\$ 29.703,52	Criação, instalação e estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes e Olinda com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em plena observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)
TO	Tribunal de Justiça (Palmas)	R\$ 407.364,00	R\$ 401.683,19	R\$ 5.680,81	Projeto de Criação, instalação e estruturação da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para Comarca de Palmas/TO, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados a Lei Federal nº. 11.340/2006, em plena observância aos seus institutos e os diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com
TO	Tribunal de Justiça (Araguaína e Gurupi)	R\$ 663.024,27	R\$ 651.714,27	R\$ 11.310,00	Estruturação e implementação da Vara de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Araguaína e Gurupi, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em plena observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional da Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)”.
RO	Tribunal de Justiça	R\$ 348.274,23	R\$ 340.774,23	R\$ 7.500,00	Estruturação e implementação da Vara de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Porto Velho/RO, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal n. 11.340/2006, em plena observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), mediante a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços
CE	Tribunal de Justiça	R\$ 738.415,99	R\$ 731.004,65	R\$ 7.411,34	Estruturação e implementação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em plena observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)”.
MS	Ministério Público	R\$ 235.908,10	R\$ 228.408,10	R\$ 7.500,00	Estruturar e implementar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, as 47ª e 48ª Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Grande, para Efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)”.
AC	Ministério Público	R\$ 382.342,00	R\$ 362.342,00	R\$ 20.000,00	Estruturar e implementar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, a 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Rio Branco/Ac, para efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), em observância às diretrizes do programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) mediante a aquisição de equipamentos, contratação e capacitação de equipe multidisciplinar, bem como uma campanha educativa sobre a lei Maria da Penha, permitindo aos Promotores de Justiça qualificar e humanizar suas intervenções judiciais na busca da proteção integral à mulher em situação de violência”.
PR	Ministério Público	R\$ 392.821,43	R\$ 384.965,00	R\$ 7.856,43	Estruturar e implementar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, as Promotorias de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para Efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)
CE	Ministério Público	R\$ 130.141,00	R\$ 127.605,00	R\$ 2.536,00	Estruturação e implementação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, da Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, para Efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)”.
RS	Prefeitura Canoas (Centro Referência)	R\$ 324.290,00	R\$ 317.689,00	R\$ 6.601,00	Criação, estruturação e implementação do Centro de Referência a Mulheres Vítimas de Violências no Município de Canoas/RS para Efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)”.
RS	Prefeitura Canoas (Casa Abrigo)	R\$ 383.211,00	R\$ 374.911,00	R\$ 8.300,00	Criação, estruturação e implementação da Casa Abrigo para Mulheres Vitimadas pela Violência no Município de Canoas/RS para Efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em observância aos seus institutos e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

Quadro 3: Objeto dos convênios celebrados em 2009. Fonte: SICONV.

<b>Convênios celebrados em 2009</b>					
<b>UF</b>	<b>Órgão</b>	<b>Valor Total do convênio (R\$)</b>	<b>Valor do Repasse</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Término da Vigência</b>
<b>RN</b>	<b>Tribunal de Justiça</b>	R\$ 416.565,69	R\$ 395.547,28	R\$ 21.018,41	30/08/2011
<b>MA</b>	<b>Tribunal de Justiça</b>	R\$ 111.161,18	R\$ 109.740,95	R\$ 1.420,23	29/03/2011
<b>PE</b>	<b>Tribunal de Justiça</b>	R\$ 2.128.600,67	R\$ 2.098.897,15	R\$ 29.703,52	29/02/2010
<b>TO</b>	<b>Tribunal de Justiça (Palmas)</b>	R\$ 407.364,00	R\$ 401.683,19	R\$ 5.680,81	28/12/2011
<b>TO</b>	<b>Tribunal de Justiça (Araguarias)</b>	R\$ 663.024,27	R\$ 651.714,27	R\$ 11.310,00	30/12/2011
<b>RO</b>	<b>Tribunal de Justiça</b>	R\$ 348.274,23	R\$ 340.774,23	R\$ 7.500,00	28/12/2011
<b>CE</b>	<b>Tribunal de Justiça</b>	R\$ 738.415,99	R\$ 731.004,65	R\$ 7.411,34	28/12/2011
<b>MS</b>	<b>Ministério Público</b>	R\$ 235.908,10	R\$ 228.408,10	R\$ 7.500,00	28/12/2010
<b>AC</b>	<b>Ministério Público</b>	R\$ 382.342,00	R\$ 362.342,00	R\$ 20.000,00	30/05/2011
<b>PR</b>	<b>Ministério Público</b>	R\$ 392.821,43	R\$ 384.965,00	R\$ 7.856,43	30/06/2011
<b>CE</b>	<b>Ministério Público</b>	R\$ 130.141,00	R\$ 127.605,00	R\$ 2.536,00	30/06/2011
<b>RS</b>	<b>Prefeitura Canoas (Centro de Referência)</b>	R\$ 324.290,00	R\$ 317.689,00	R\$ 6.601,00	30/08/2011
<b>RS</b>	<b>Prefeitura Canoas (Casa Abrigo)</b>	R\$ 383.211,00	R\$ 374.911,00	R\$ 8.300,00	31/07/2011
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>6.662.119,56</b>	<b>R\$ 6.525.281,82</b>	<b>R\$ 136.837,74</b>	

Quadro 4: Acompanhamento e Monitoramento dos convênios celebrados em 2008. Fonte: Processos Administrativos (tabela fornecida pela SRJ).

Convênios celebrados em 2008									
UF	Órgão	Valor Total do convênio (R\$)	Valor do Repasse	Contrapartida	Beneficiados	Fim da Vigência	Termo Aditivo	Relatório Trimestral	Monitoramento in-loco
AC	Defensoria Pública	305.100,00	R\$ 301.500,00	R\$ 3.600,00	1.500	25/06/2010	Prorrogado	Consta	Sim
	Tribunal de Justiça	306.800,00	R\$ 301.800,00	R\$ 5.000,00	3.000	28/09/2010	Não Informado	Consta	Sim
AL	Tribunal de Justiça	296.744,75	R\$ 291.366,35	R\$ 5.378,40	6.780	25/03/2010	Não Informado	Não consta	Sim
	Defensoria Pública	293.080,00	R\$ 290.149,00	R\$ 2.931,00	6.500	27/07/2010	Prorrogado	Não consta.	Sim
AM	Defensoria Pública	275.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 25.000,00	1.200	25/05/2010	-	Consta	Não realizado.
BA	Ministério Público	315.617,74	R\$ 299.137,04	R\$ 16.480,70	2.000	22/04/2010		Não consta	Sim
	Tribunal de Justiça	505.050,00	R\$ 500.000,00	R\$ 5.050,00	6.000	27/06/2009	Não Informado	Consta	Não realizado.
	Defensoria Pública	205.170,00	R\$ 202.000,00	R\$ 3.170,00	8.800	30/06/2010	Prorrogado	Consta	Sim
CE	Ministério Público	302.830,00	R\$ 299.713,00	R\$ 3.117,00	3.972	25/03/2010	-	Consta	Sim
	Defensoria Pública	247.602,95	R\$ 244.602,95	R\$ 3.000,00	7.500	27/06/2009	Prorrogado	Não Informado	Não Informado
DF	Defensoria Pública	495.871,00	R\$ 490.942,84	R\$ 4.928,16	7.200	27/12/2010	Prorrogado	Consta	Sim
	DEAM	341.396,26	R\$ 337.896,26	R\$ 3.500,00	100.000	27/06/2009	Prorrogado	Não Informado	Não Informado
	Tribunal de Justiça	1.901.276,40	R\$ 1.901.276,40	-	40.000	31/12/2008	Não Informado	Consta	Não Informado
ES	Ministério Público	208.002,16	R\$ 203.464,70	R\$ 4.537,46	10.000	25/04/2010	Não Informado	Consta	Sim
	Tribunal de Justiça	900.000,00	R\$ 882.000,00	R\$ 18.000,00	2.600	27/10/2010	Prorrogado	Consta	Sim
	Defensoria Pública	300.500,00	R\$ 294.000,00	R\$ 6.500,00	90.220	27/06/2009	Prorrogado	Não Informado	Não Informado
GO	Ministério Público	450.047,52	R\$ 442.804,77	R\$ 7.242,75	60.000	28/04/2010	Não Informado	Consta	Não realizado.
MG	Ministério Público	207.072,24	R\$ 200.000,00	R\$ 7.072,24	5.100	30/06/2010	Prorrogado	Consta	Sim
	Defensoria Pública	205.600,00	R\$ 164.704,00	R\$ 40.896,00	540	26/12/2010	Prorrogado	Consta	Sim
	Tribunal de Justiça	757.072,24	R\$ 750.000,00	R\$ 7.072,24	16.000	27/09/2009	Prorrogado	Consta	Sim
PA	Defensoria Pública	311.490,00	R\$ 300.590,00	R\$ 10.900,00	12.000	27/06/2009	Prorrogado	Consta	Não Informado
PE	Tribunal de Justiça	726.634,23	R\$ 718.767,91	R\$ 7.866,32	5.600	25/12/2010	Não Informado	Consta	Sim
	Ministério Público	209.908,59	R\$ 207.408,59	R\$ 2.500,00	51.200	26/03/2010	Prorrogado	Consta	Sim
	Defensoria Pública	456.226,00	R\$ 453.726,00	R\$ 2.500,00	18.000	27/06/2009	Prorrogado	Não Informado	Sim
PI	Defensoria Pública	291.577,72	R\$ 287.912,72	R\$ 3.665,00	600	25/04/2010	Não Informado	Consta	Não Informado
	Tribunal de Justiça	1.221.123,00	R\$ 1.204.383,00	R\$ 16.740,00	22.000	25/12/2010	Não Informado	Consta	Não Informado
RJ	Tribunal de Justiça	268.742,59	R\$ 263.367,73	R\$ 5.374,86	1.200	25/02/2010	Não Informado	Não Informado	Sim
	Defensoria Pública	306.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 6.000,00	5.000	01/07/2009	Não Informado	Consta	Sim
	Tribunal de Justiça	1.716.273,82	R\$ 1.681.948,34	R\$ 34.325,48	60.000	27/12/2009	Prorrogado	Consta	Sim
RN	Defensoria Pública	296.856,70	R\$ 293.171,70	R\$ 3.685,00	3.500	25/04/2010	Não Informado	Não Informado	
RO	Defensoria Pública	303.030,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.030,00	3.750	25/05/2010	Prorrogado	Não Informado	Não realizado.
	Ministério Público	343.000,00	R\$ 338.000,00	R\$ 5.000,00	50.000	25/06/2010	Não Informado	Consta	
RS	Ministério Público	204.490,52	R\$ 200.000,00	R\$ 4.490,52	30.900	31/07/2010	Prorrogado	Consta	Não Informado
	Defensoria Pública	306.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 6.000,00	56.757	27/06/2009	Prorrogado	Consta	Não Informado
	Tribunal de Justiça	421.204,57	R\$ 416.714,05	R\$ 4.490,52	14.580	27/06/2009	Prorrogado	Consta	Não Informado
SE	Defensoria Pública	179.595,93	R\$ 177.573,98	R\$ 2.021,95	3.000	25/04/2010	Prorrogado	Consta	Não realizado.
SP	Defensoria Pública	204.495,43	R\$ 199.998,43	R\$ 4.497,00	55.600	27/06/2009	Prorrogado	Não Informado	Não informado
	Tribunal de Justiça	1.099.100,00	R\$ 1.075.100,00	R\$ 24.000,00	15.000	27/12/2009	Prorrogado com recursos	Consta	Sim
TO	Defensoria Pública	205.259,51	R\$ 202.189,51	R\$ 3.070,00	600	25/04/2010	Não Informado	Não consta	Não realizado.